

04/05/11

18h12

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1.876, de 1999.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 20

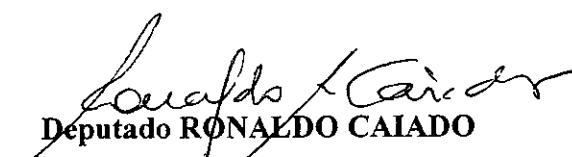
Suprime-se do *caput* do art. 33 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, a expressão “**nos arts. 38
39 e 48**”.

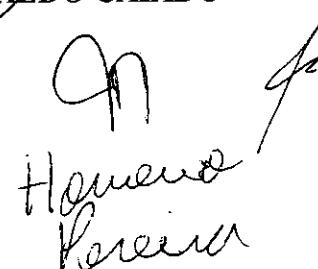
JUSTIFICATIVA

Ao restringir a suspensão da punibilidade a um rol de crimes ambientais, o Substitutivo adotado põe em risco o alcance dos incentivos dados para a regularização de imóveis rurais, pois os proprietários ou possuidores que estiverem incursos em infrações penais que não constem no rol proposto pela Lei não terão o mesmo estímulo a aderir aos programas e a efetuar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

Portanto, ao retirar o rol taxativo do texto, a presente emenda pretende ampliar a eficácia das formas de regularização ambiental previstas no Substitutivo.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2011.


Deputado RONALDO CAIADO


Henrique Pereira